

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2026.

Aos (as)

Cooperados (as) da Unimed Litoral Sul/RS

COMUNICADO COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2026

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração em reunião datada de 23/02/2026, no uso das suas atribuições, conferidas no Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da Cooperativa vem, através do presente, comunicar a todos os cooperados que:

- 1) Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) que se realizará no dia **30/03/2026**(segunda-feira), na forma presencial, conforme edital de convocação publicado em 25.02.2026, haverá eleição para os membros do Conselho Fiscal para o anuênio exercício **2026/2027**, composto por 6 (seis) membros, 03 titulares e 03 suplentes, cujo registro da(s) chapa(s) completa(s), poderá ser feito na secretaria executiva da Cooperativa, endereçada à essa Comissão Eleitoral, impreterivelmente até às **19h, do dia 09/03/2026 (segunda-feira)**, devendo ser formalmente protocolado com dia e horário, sendo este protocolo, prova da inscrição tempestiva da chapa.
- 2) A Comissão Eleitoral **registrará as Chapas, por ordem de inscrição**, desde que regularmente inscritas, com a documentação necessária, comprovando que seus integrantes estejam em gozo dos direitos sociais e observadas as determinações estatutárias e regimentais, que serão declarados pelos candidatos, sob pena de falsidade.
- 3) Os candidatos à composição das chapas do Conselho de Fiscal deverão anuir formalmente com a inscrição do seu nome na composição e serem inscritos em apenas uma Chapa, vedada a participação na Comissão Eleitoral; deverão apresentar as declarações exigidas e fornecidas por essa Comissão, bem como três cópias autenticadas de documentos de identidade (CNH, Carteira de Identidade dentro da validade que conste número do CPF, Carteira do CRMRS – Carteira de Identidade Médica,). Os modelos de declarações poderão ser requeridos à secretaria da diretoria executiva, pelo e-mail fenanda.cossio@unimedlitoralsul.com.br, por qualquer cooperado interessado, a qualquer tempo, antes do prazo de inscrição.
- 4) Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão observar as condições de elegibilidade, em especial aquelas constantes dos arts. 15, III, 61, 62 e 64 do Estatuto Social da Cooperativa;
- 5) É vedada a utilização de qualquer recurso da Unimed Litoral Sul - material ou humano - dentro ou fora do expediente da Cooperativa, para a publicidade eleitoral, com exceção da aposição, nos próprios da Cooperativa, de um cartaz por Chapa (tamanho folha A4) em local definido pela Comissão Eleitoral;

- 6) A Comissão Eleitoral comunicará ao Conselho de Administração, até 18 dias antes da AGO, a nominata de candidatos aptos e a respectiva Chapa. Em caso de não homologação, a Chapa impugnada terá 05 (cinco) dias para recorrer, ou indicar substituto.

Qualquer dúvida sobre o processo eleitoral e documentos poderá ser esclarecida com a Comissão Eleitoral. Casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Atenciosamente,



Comissão Eleitoral

Regimentais Eleitoral

Regulamento Eleitoral

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo (Art.) 1º O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos da Unimed Litoral Sul está disciplinado neste Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Administração, na competência que lhe é prevista no artigo 46, III, do Estatuto Social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, quando versar sobre matéria eleitoral, será convocada com antecedência mínima de 30 dias (art.32, Estatuto Social)

Capítulo II. Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral, abrangendo registro de candidatos, impugnações, votação, proclamação de resultados e julgamento de recursos competirá à Comissão Eleitoral, cuja estrutura, competência e atribuições serão reguladas por este Regimento

Art. 3º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração, até 20 dias antes da data da Assembleia Geral em que se realizar a eleição, sendo constituída de três membros não integrantes de qualquer órgão social e que não sejam candidatos na eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três cooperados, que elegerão entre si um Presidente e um Secretário, com o terceiro membro como vogal, para substituir qualquer dos dois nos seus impedimentos.

§ 2º O Conselho de Administração divulgará imediatamente, pelo sistema informático da Cooperativa, os nomes dos nomeados para compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º Impugnações aos integrantes da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos integrantes, devendo ser julgadas pelo Conselho de Administração em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I. receber os pedidos de registros de candidaturas assinados pelos candidatos;

II. verificar se os candidatos estão em dia com suas obrigações sociais na Cooperativa;

III. homologar e publicar candidaturas;

IV. recusar o registro de candidato que não esteja enquadrado nas normas deste Regimento Eleitoral, ou seja impedido por Lei ou pelo Estatuto Social para o exercício de cargo social;

V. apreciar os pedidos de impugnação, em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 48 horas após a publicação do julgamento do pedido.

VI. certificar, por escrito, os candidatos sobre deferimento ou não das suas inscrições;

VII. determinar publicação na sede, nos locais de maior afluência dos cooperados e no sistema informático da cooperativa até 10 (dez) dias antes da Assembleia em que se realizará a eleição, da nominata dos candidatos concorrentes, expostos os nomes pela ordem alfabética do prenome, publicando igualmente a nominata nas páginas institucionais da cooperativa.

- VIII. determinar que se providencie material necessário à eleição;
- IX. coordenar a votação a eleição durante a Assembleia Geral, nomeando fiscais para auxiliar;
- X. zelar pela normalidade da votação, decidindo sumariamente todas as questões levantadas;
- XI. apurar e proclamar o resultado da eleição; e
- XII. elaborar ata de todas as reuniões, trabalhos, decisões e resultados apresentados.

Capítulo III. Inscrição

Art. 5º O processo de inscrição de candidatos obedece às seguintes regras:

- I. a inscrição será por chapas, contendo a totalidade dos cargos em disputa para o respectivo Conselho, nas quais já deverá ser levada em conta a renovação prevista no Estatuto, sendo apresentada diretamente à Comissão Eleitoral, por 10 cooperados em dia com suas obrigações sociais, nela se contendo a manifestação individual de cada candidato com a sua candidatura;
 - II. o prazo de inscrição vai até 20 dias antes da eleição, na Sede da Cooperativa, das 9h às 17h;
 - III. a Comissão Eleitoral comunicará ao Conselho de Administração, até 18 dias antes da Assembleia Geral em que se realizar a eleição, a nominata de candidatos aptos para concorrer a cargos eletivos;
 - IV. a chapa não homologada pela Comissão Eleitoral terá cinco dias para recorrer, ou indicar substituto;
 - V. a Comissão Eleitoral publicará, no prazo máximo de dois dias, sua decisão quanto às chapas, pelo mesmo modo previsto no art. 3º, § 2º, deste Regulamento;
 - VI. a impugnação de candidato poderá ser feita em até dois dias após a publicação das chapas consideradas aptas, sendo decidida, pela Comissão Eleitoral, em um dia após encerrado o prazo;
 - VII. aceita impugnação, haverá publicação extraordinária da decisão que indefere um candidato, hipótese na qual a chapa prejudicada ficará eliminada do processo eleitoral;
 - VIII. a chapa que estiver incompleta não poderá concorrer a eleição.
- Parágrafo único.** os prazos previstos neste capítulo começam e terminam sempre em dia útil (segunda a sexta-feira) e são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do término.

Capítulo IV. Condições para Concorrer

Art. 6º - Excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 15, III e 39 do Estatuto Social, todos cooperados poderão concorrer a cargo eletivo, desde que atendam às condições e requisitos para o exercício de cargos eletivos, constantes no artigo 61, §§ 3º e 4º do Estatuto Social, verificáveis à data da eleição.

Art. 7º É vedada a utilização de qualquer recurso da Unimed Litoral Sul - material ou humano - dentro ou fora do expediente da Cooperativa, salvo determinações equânimes da Comissão Eleitoral extensíveis a todos os candidatos

§ 1º A Comissão Eleitoral terá poderes para coibir, no âmbito da Cooperativa, a utilização de que trata o "caput" deste artigo;

§ 2º Somente será permitido, nos próprios da Cooperativa, a colocação de um cartaz por chapa (tamanho folha A4) em local definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na publicidade eleitoral devem ser observados o Código de Ética Médica e o Manual de Normas de Publicidade Médica do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

§ 4º Não é permitida a propaganda no ambiente em que estiver localizada a urna, tendo o fiscal poderes para fazer cessar de imediato esta forma de propaganda.

Art. 8º É vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e mesários na propaganda eleitoral.

Capítulo VI. Fiscalização

Art. 9º A Comissão Eleitoral indicará três cooperados para exercer, juntamente com ela, as atividades concretas de fiscalização eleitoral, podendo solicitar à Direção Executiva da cooperativa colaboradores que executem os procedimentos burocráticos.

Art. 10. Não poderá ser fiscal o cooperado que estiver em falta com suas obrigações sociais, ou tiver laço de parentesco ou sociedade com qualquer dos candidatos, cumprindo, ao escolhido, declarar impedimento.

Art. 11. A atuação dos fiscais é feita durante o período de votação e apuração das eleições.

Capítulo VII. Votação

Art. 12. O processo de votação obedecerá às seguintes condições:

I. o voto será secreto;

II. a votação será iniciada durante a Assembleia Geral, sendo concluída com o início da apuração;

III. a apuração será feita pela Comissão Eleitoral tendo seu início de acordo com a pauta da Assembleia Geral ou após a deliberação dos demais assuntos da referida pauta, a critério da Mesa da Assembleia;

IV. cada cooperado votará nas chapas inscritas

V. é vedado o voto por procuração, ou, em se tratando de Assembleia virtual ou semipresencial, o exercício do voto por terceiro

VI. os cooperados receberão cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral, quando a eleição for por Assembleia presencial.

Capítulo VIII. Apuração

Art. 13. Imediatamente após a apuração da totalidade dos votos, a Comissão Eleitoral permitirá aos cooperados manifestações de discordância ou solicitação de impugnação, tendo a Comissão Eleitoral autonomia para deliberar a respeito.

§ 1º A solicitação de recagem de votos feita à Comissão Eleitoral, se aceita por ela, será feita de imediato, o que deverá ficar registrado em ata própria, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais Auxiliares.

§ 2º Em caso de empate, nova eleição será realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata com resultados da apuração nominata dos candidatos eleitos, suas classificações e número de votos recebidos, a qual será encaminhada ao Conselho de Administração para publicação nos órgãos internos de comunicação da Cooperativa.

Capítulo IX. Impugnações

Art. 14. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos legais, normativos, estatutários ou regimentos pertinentes.

Parágrafo Único. As impugnações deverão versar sobre causa de inelegibilidade ou violação das normas do processo eleitoral.

Art. 15. Qualquer cooperado poderá apresentar pedido de impugnação, desde que o faça por escrito.

Art. 16. A Comissão Eleitoral julgará todas as impugnações propostas no prazo máximo de cinco dias, prolatando suas conclusões em documento que constará de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 17. As decisões da Comissão Eleitoral serão soberanas.

Capítulo X. Punições

Art. 18. Comprovada a inobservância deste Regimento Eleitoral, os infratores serão submetidos ao processo administrativo sancionador, conforme o Estatuto da Cooperativa.

Capítulo XI. Disposições Transitórias

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025 elegerá novo conselheiros titulares e três suplentes, na conformidade do Estatuto Social vigente, sendo que a Comissão Eleitoral, ao realizar o relatório de que fala o art. 16 deste Regulamento, deverá elaborar a ata com os resultados da apuração, os votos computados para cada chapa e a nominata completa da chapa eleita, documento que será encaminhado ao Conselho de Administração para ampla publicação.

Art. 20. O mandato trienal do Presidente começará a vigorar a partir da sua escolha no ano de 2025.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 17 de fevereiro de 2025

